



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 10-88.2017.6.02.0000, Classe 27

**RESOLUÇÃO Nº 15.870
(18/12/2017)**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 10-88.2017.6.02.0000.
REQUERENTE: Partido Social Cristão (PSC).
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO
DE 2018. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.838/2017.
INCIDÊNCIA DO ART. 5º, DA LEI Nº 13.487/2017. EXTINÇÃO DA
PROPAGANDA PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO.**

RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, revogar a **Resolução TRE/AL nº 15.838/2017**, que havia deferido o pedido de veiculação de propaganda partidária pelo Partido Requerente, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 10-88.2017.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do **Partido Social Cristão (PSC)** em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela **Lei nº 9.096/95** e na **Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.**

À fl. 24, a Coordenadoria de Registro Partidários, Autuação e Controle de Feitos (CRPACF), analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, afirmando que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

Este Tribunal, por meio da **Resolução TRE/AL nº 15.838/2017** (fls. 33/35), de **7/8/2017**, da minha relatoria, deferiu o pedido formulado pelo Partido Requerente.

Em face da edição da **Lei nº 13.487/2017**, que revogou o horário partidário gratuito no rádio e na televisão, a Secretaria Judiciária submeteu os autos a esta Relatoria.

Regularmente intimado para se manifestar, o **PSC/AL** deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme comprova a certidão de fl. 45.

Em novo pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer sugerindo a anulação da **Resolução TRE/AL nº 15.838/2017**.

Era o que havia de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 10-88.2017.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, conforme relatado, este Tribunal, por meio da **Resolução TRE/AL nº 15.838/2017** (fls. 33/35), de **7/8/2017**, da minha relatoria, deferiu o pedido formulado pelo Partido Requerente.

Contudo, em **6 de outubro de 2017**, foi editada e publicada a **Lei nº 13.487**, que, em seu artigo 5º, revogou os **artigos 45 usque 49 da Lei Partidária (Lei nº 9.096/95)**, os quais tratam do horário partidário gratuito no rádio e na televisão.

Dessa forma, a lei de regência extinguiu a propaganda partidária gratuita naqueles veículos de comunicação social de massa, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2018**.

Sendo assim, o legislador preservou aos partidos políticos o direito gratuito de antena até o final do ano de 2017, retirando-o do mundo jurídico de 2018 em diante.

Nessas condições, por conta da mudança legislativa superveniente, a mera expectativa de direito dos partidos políticos em divulgar seus programas institucionais gratuitamente ficou frustrada, em face da revogação do instituto do horário partidário gratuito no rádio e na televisão, motivo pelo qual, por ser contrária à nova norma jurídica, a **Resolução TRE/AL nº 15.838/2017** deve ser revogada.

Ante o exposto, voto pela revogação da **Resolução TRE/AL nº 15.838/2017**, por meio da qual este Tribunal havia deferido o pedido de veiculação de propaganda partidária pelo Partido Requerente, devendo a Secretaria Judiciária comunicar, de imediato, a presente deliberação aos meios de comunicação interessados.

É como voto.

Orlando Rocha Filho
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 10-88.2017.6.02.0000, Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 10-88.2017.6.02.0000 Prot. 646/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/12/2017 (SESSÃO Nº 97/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, revogar a Resolução TRE/AL nº 15.838/2017, que havia deferido o pedido de veiculação de propaganda partidária pelo Partido Requerente, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.870, de 18/12/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15870 foi conferido(a) na 97ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 002, em 09/01/2018, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 09/01/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS